



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Unidade Gestora: [\[CBI/PROGRAD\]](#)

CONTRATO Nº 14/2020-UFMS

CONTRATO Nº 14/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674, de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, nomeado pela Portaria nº 1.169 de 28.09.2017, publicada no DOU de 02.10.2017, inscrito no CPF nº 024.985.168-75, portador da carteira de identidade nº 14889675-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Associação Paranaense de Cultura - APC**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.659.820/0001-51, com sede e foro à Rua Imaculada Conceição nº 1.155, Prado Velho - Curitiba/PR - CEP 80.215-901, representada por Dêlcio Afonso Balestrin, com o CPF nº 518.034.459-04, RG nº 1070832 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em decorrência do contido no Processo nº 23104.037729/2019-97-UFMS, celebram este contrato, com fundamento no Caput, do Art. 25, da Lei nº 8.666/1993, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 87/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- Considerando que a **CONTRATADA** é instituição sem fins econômicos, incumbida estatutariamente da educação, estímulo à pesquisa, ao ensino e ao seu desenvolvimento institucional e de suas unidades mantidas, buscando desenvolvimento científico e tecnológico, contribuindo para elevação dos padrões culturais da sociedade;
- Considerando que o Sistema Integrado de Bibliotecas — PERGAMUM é de propriedade e fornecido somente pela **CONTRATADA**, tem natureza de suporte educacional e está devidamente registrado no INPI sob nº 07333-6;
- Considerando que o presente instrumento é acessório Licença de Uso do Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM
- Considerando que o valor a ser recebido pela manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas — PERGAMUM será utilizado para o desenvolvimento das atividades estatutárias da **CONTRATADA**, e que a **CONTRATADA** não objetiva qualquer lucro assumido pelo presente instrumento e que eventual resultado positivo será integralmente aplicado nas suas atividades.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de manutenção do *Software Pergamum* – Sistema Integrado de Bibliotecas, instalado e utilizado pelo Sistema de Bibliotecas da UFMS para desenvolvimento de suas atividades, conforme proposta comercial, parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.

1.2 Detalhamento do objeto:

| Item | Descrição | Unidade | Qtde | Valor Unitário (Mensal) | Valor Total |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Serviço de manutenção do Software Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas | Mês | 12 | R\$ 1.432,44 | R\$ 17.189,28 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 17.189,28 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 24.04.2020 até 24.04.2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços, é de **R\$ 1.432,44** (Hum mil, quatrocentos e trinta e dois Reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 17.189,28** (Dezessete mil, cento e oitenta e nove Reais e vinte e oito centavos) ao ano.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15269/154054 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Fonte: 8100000000 - Recursos ordinários; 8250154054 - Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados;

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0054 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no estado de MS;

Elemento de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Notas de Empenho: 2020NE800065.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referentes aos serviços de manutenção e suporte técnico, aos serviços e disponibilidades de acesso e uso via Internet, quando for o caso, e as demais taxas e encargos de responsabilidade da UNIVERSIDADE, quando ocorrerem, tais como os impostos devidos, taxa de locomoção ou deslocamento, assessoria técnica e reembolso de despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros;

5.2 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais) e emolumentos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente;

5.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da primeira Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.20 Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, os serviços de manutenção, suporte, serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas;

5.21 A CONTRATADA se reserva o direito de paralisar os serviços, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do UNIVERSIDADE, independentemente das sanções previstas em lei e/ou neste instrumento e sem prejuízo do estipulado;

5.22 No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não a manutenção objeto do presente contrato no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação (manutenção e/ou suporte técnico) do sistema para a nova máquina. Neste

caso o prazo será estabelecido pela CONTRATADA, que definirá também possíveis valores que poderão ser cobrados.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1.1 A Contratada deve oferecer serviço de suporte continuado ao uso da solução implementada, com as seguintes características mínimas:

7.1.2 Suporte técnico via atendimento telefônico ou on-line;

7.1.3 Garantia do perfeito funcionamento da solução implementada no ambiente de rede da CONTRATANTE, com as seguintes atividades previstas:

7.1.3.1 Instalação e configuração de novas versões, ou versões mais atualizadas, nos equipamentos da CONTRATANTE;

7.1.3.2 Atendimento às solicitações de suporte técnico relacionadas a problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software instalado, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;

7.1.3.3 Prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento da solução;

7.1.4 Demais serviços deverão estar de acordo com o que prevê o documento fornecido pela Associação Paranaense de Cultura-APC SEI ([1591860](https://sei.ufms.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=2224314&arvore=1...)).

7.2 DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

7.2.1 O prazo máximo de início da prestação do serviço será contado a partir do 1º (primeiro) dia após o término do contrato vigente;

7.2.2 Local Horário e condições de recebimento (Serviço): On-line;

7.2.3 O serviço será recebido provisoriamente e será objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela CONTRATANTE;

7.2.4 O recebimento definitivo deste serviço ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes neste Termo;

7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

7.3.1 Os serviços de manutenção compreendem-se entre outros especificados neste instrumento:

7.3.1.1 Correção de falhas do software quando estas acontecerem, podendo, a critério da CONTRATADA, limitar-se à substituição, da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela CONTRATADA;

7.3.1.2 o fornecimento de novos "releases" a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação pela CONTRATADA;

7.3.1.3 A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova versão ou "release" do software, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após este período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da CONTRATADA ou quaisquer garantias, incluindo aquelas referentes aos serviços de suporte;

7.3.1.4 Manutenção e atualização do sistema através de revisões, melhoramentos, extensões, complementos, banco de dados e novas versões. O serviço de manutenção somente será assegurado para o sistema não modificado e conforme a última revisão realizada;

7.3.2 O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela CONTRATADA.

7.4 SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

7.4.1 A prestação de serviço de suporte técnico compreende:

7.4.1.1 O esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do sistema por telefone, e-mail ou correio, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00. É imprescindível que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço. Por solicitação da CONTRATANTE o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobrado as horas do atendimento com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal (acordado entre as partes) nos dias úteis e de 120% (cento e vinte por cento) nos sábados, domingo e feriados;

7.4.1.2 Solicitação de atualização do sistema via serviços da internet, mediante endereço eletrônico www.pergamum.pucpr.br durante 24 horas diárias;

7.4.1.3 Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a CONTRATANTE deverá:

7.4.1.4 Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;

7.4.1.5 Comunicar, com detalhe e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;

7.4.1.6 Ressarcir, quando for o caso, as despesas de viagens de técnicos da CONTRATADA para resolver problemas de interesse da CONTRATANTE mediante prévia aprovação;

7.4.2 Os serviços gerais ora contratados não compreendem reparos ou substituição de partes do sistema causado por mau uso, acidente ou negligência de operação, ou por tentativa de reparo por pessoa não autorizada pela CONTRATADA, ou ainda, por falha de energia elétrica e alterações ou adendos ao sistema realizados por pessoas também não expressamente autorizadas pela CONTRATADA;

7.4.3 Não serão consideradas manutenções, para os efeitos deste contrato, serviços de customização por interesse da CONTRATANTE, sendo tais serviços cobrados separadamente ao contrato;

7.4.4 Qualquer manutenção/suporte técnico deve ser solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA via internet pelo endereço www.pergamum.pucpr.br, telefone, e-mail ou correio, em horário comercial de segunda à sexta-feira.

7.5 PRAZO DE ATENDIMENTO

7.5.1 - Toda solicitação de manutenção da CONTRATANTE deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATADA;

7.5.2 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se manifestar perante a CONTRATANTE sobre os recursos e prazos que serão necessários para execução dos trabalhos correspondentes;

7.5.3 Em casos emergenciais, isto é, quando da inviabilidade de utilização e operação do produto sistema, o prazo de atendimento não deve ser superior a 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de reparo/manutenção.

7.6. GARANTIA SOBRE A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.6.1 As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo sistema, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados/funcionários ou prepostos, na utilização do software licenciado anteriormente, assim como, problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo Art. 393 do Código Civil Brasileiro;

7.6.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção e/ou suporte técnico de danos causados ao sistema por outros" de computador, violação de segurança, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados;

7.6.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção do software objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os manuais, caso a CONTRATANTE utilize equipamento/plataforma de hardware de origem idônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento de novas versões do software;

7.6.4 Considera-se hardware não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou não legalmente constituído, montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes;

7.6.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

7.6.5.1 A iniciativa de requerer providências da CONTRATADA caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com, as suas necessidades, quando a CONTRATADA irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos;

7.6.5.2 Informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas que detectar no sistema, a fim de que esta possa prestar um serviço um serviço mais ágil e de melhor qualidade;

7.6.5.3 Efetuar os devidos pagamentos, conforme estipulado neste contrato;

7.6.6 Deverá a CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do software e para a comunicação com a CONTRATADA, provendo, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o software, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos das respectivas soluções. A CONTRATANTE reconhece que a ausência de informações e documentação acerca dos problemas com o software pode comprometer a solução dos referidos problemas e isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

7.7 LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.7.1 Em nenhuma circunstância a CONTRATADA será considerada responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, físicos, técnicos, econômicos, ou fiscais, tais como, perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, interrupção de negócios, perda de informações, ou outros prejuízos decorrentes do não atendimento do item 7.4.4 do presente instrumento;

7.7.2 Assume-se, para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de não haver programa de computador totalmente isento de erros; à luz de tal consenso, na hipótese da ocorrência de qualquer defeito no software objeto deste contrato, a CONTRATADA se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer ressarcimento ou indenização;

7.7.3 A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança (back-ups), uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato e na proposta comercial;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Contrato na proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

10.1.1 Efetuar a instalação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na proposta Comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

10.2 O serviço deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (QUANDO FOR O CASO);

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço com avarias ou defeitos;

10.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.9 Atender ao exigido no Decreto 7.203, de 04.06.2010 – Lei do Nepotismo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, 1993 e da Resolução 143 CD, de 28 de agosto de 2019 da UFMS a Contratada que, na fase de execução contratual:

11.2 Não celebrar o contrato:

11.2.1 recusar ou deixar de enviar documento necessário para comprovar a capacidade de assinatura do contrato;

11.2.2 recusar ou deixar de assinar contrato dentro do prazo de validade da proposta;

11.2.3 recusar ou deixar de confirmar o recebimento da Nota de Empenho referente ao contratos;

11.3 Sanções aplicáveis para as condutas 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa de 1% do valor total do contrato, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10% ;

11.3.3 Suspensão temporária e impedimento de licitar/contratar com a UFMS pelo período de 4 (quatro) meses e/ou declaração de inidoneidade;

11.4 Inexecutar total ou parcialmente o contrato:

11.4.1 falhar na execução do contrato, como:

- a) entregar materiais com características diversas daquelas constantes na proposta, no contrato ou na ata de registro de preços;
- b) deixar de substituir materiais com características diversas daquelas constantes na proposta ou no contrato, no prazo estipulado pela Administração;
- c) atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados/registrados;
- e) deixar de entregar documentação fundamental para execução contratual;
- f) deixar de prestar esclarecimentos à contratante quando for necessário à execução do contrato;

11.4.1.1 Sanções aplicáveis para as condutas 11.4.1

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor total do contrato, por dia de descumprimento, no limite máximo de 10% ;
- c) Suspensão temporária e impedimento de licitar/contratar com a UFMS pelo período de 1 (um) ano e/ou declaração de inidoneidade;

11.4.2 Fraudar na execução do contrato, como:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) fornecer, como verdadeiro ou perfeito, material falsificado ou deteriorado;
- c) entregar um material por outro;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade do material fornecido;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

11.4.2.1 Sanções aplicáveis para a conduta 11.4.2:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% do valor total do evento não cumprido;
- c) Suspensão temporária e impedimento de licitar/contratar com a UFMS pelo período de 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade;

11.5 Atrasar na execução do contrato:

11.5.1 ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

11.5.2 praticar qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da execução do contrato;

11.5.3 deixar de prestar garantia quando exigido

11.6. Sanções aplicáveis para a conduta 11.5

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor total do contrato, por dia de descumprimento, no limite máximo de 15% ;

c) Suspensão temporária e impedimento de licitar/contratar com a UFMS pelo período de 1 (um) ano e/ou declaração de inidoneidade;

11.7 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, tendo em vista seus atos ilícitos;

11.7.1 realizar atos comprovadamente de má-fé com dolo;

11.7.2 participar de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente;

11.7.3 atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.7.4 paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

11.8 Sanções aplicáveis para a conduta 11.7

a) Multa de 20% do valor total do evento não cumprido;

b) Suspensão temporária e impedimento de licitar/contratar com a UFMS pelo período de 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade;

11.9 Praticar dolosamente fraude fiscal – art. 88

11.9.1 fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal

11.9.2 omitir informações em suas notas fiscais;

11.9.3 falsificar ou alterar notas fiscais

11.10 Sanções aplicáveis para a conduta 11.9

a) Multa de 20% do valor total do evento não cumprido;

b) Suspensão temporária e impedimento de licitar/contratar com a UFMS pelo período de 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade;

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 1993, e Lei nº 9.784, de 1999.

11.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1 incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

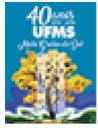
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

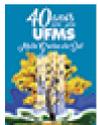
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**
AUGUSTO CESAR PORTELLA MALHEIROS
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

Pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**



Documento assinado eletronicamente por **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, Usuário Externo**, em 23/03/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Portella Malheiros, Pró-Reitor(a)**, em 23/03/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1789675** e o código CRC **00185097**.

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7427

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.037729/2019-97

SEI nº 1789675

Criado por [felipe.duarte](#), versão 1 por [felipe.duarte](#) em 13/02/2020 09:13:51.